

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, na história do cosmopolitismo¹

*Samuel Moyn**

Resumo: O presente texto contém uma abordagem que torna a história moderna dos direitos humanos em geral e o marco da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em particular, dignos de estudo, e por uma razão fundamental: ela os elenca como a fase de conclusão e culminação da histórica emergência do cosmopolitismo, definido como a inclusão universalista de toda a humanidade no conjunto de sujeitos de preocupação e de ação política que são moralmente relevantes. Conceber a aspiração a uma unidade humana como um feito único, porém, revela-se gravemente implausível. Nesse caso, mudar a forma como concebemos o universalismo na história altera completamente as questões a serem colocadas à e *sobre a* Declaração Universal. Essa mudança pode

¹ Texto publicado originalmente em inglês e traduzido pela Revista *Meritum*: revista de Direito da Universidade Fumec, via permissão de publicação conferida pela University of Chicago Press. Referências do original: MOYN, Samuel. The universal declaration of human rights of 1948 in the history of cosmopolitanism. *Critical Inquiry*, Chicago, v. 40, n. 4, p. 365-384. 2014. ISBN Materials ExtPrice 0049539544. 1282. Disponível em: <<http://www.journals.uchicago.edu/toc/ci/2014/40/4>>.

* Samuel Moyn é Jeremiah Smith, Jr. Professor de Direito e de História na Universidade Harvard. Doutor em história moderna da Europa pela Universidade da Califórnia-Berkeley em 2000 e graduado em Direito por Harvard em 2001. É autor de *The last utopia: human rights in history*. Massachusetts Harvard University Press, 2010.

até mesmo sugerir que seja um equívoco restringir a 1948 a atenção aos direitos humanos. O modelo de uma ruptura cosmopolita única, compartilhado por Snell e pela historiografia contemporânea, carece profundamente de poder de persuasão, em parte porque tem havido inúmeros diferentes candidatos para quando exatamente surgiu a ideia cosmopolita e se foi fácil de alcançar o cosmopolitismo historicamente. Embora tenha se mostrado simples o ceticismo quanto a diversas alegações de se transcender o provincianismo moral – o cristianismo em detrimento do judaísmo, por exemplo; ou o comunismo em detrimento do capitalismo –, a consequência mais provocativa desse ceticismo nunca se baseou no amplo debate entre os estudiosos e em público sobre a origem dos direitos humanos. O texto realiza, assim, uma investigação histórica e filosófica dos direitos humanos, no contexto do cosmopolitismo.

Palavras-chave: Direitos humanos. Cosmopolitismo. Bem-estar social. Holocausto.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo de 1948, ganharam força na consciência pública europeia debates acerca da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que viria a ser ratificada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro daquele ano. Contudo, os direitos humanos nem sequer ascenderam para determinar uma opção pública eficaz para a política, seja no âmbito nacional seja no internacional. Destaque-se, a esse respeito, que não emergiram movimentos conscientemente construídos a serviço dos direitos humanos dentro ou além das fronteiras nacionais. Algumas pessoas, é verdade, tomaram conhecimento do conceito. Uma delas foi Bruno Snell, grande filólogo clássico alemão, professor da Universidade de Hamburgo.

Ao revisar um ensaio que seria incluso em *Die Entdeckung des Geistes*, um dos livros mais celebrados das humanidades do Ocidente de meados do século passado, Snell adicionou uma passagem digna de nota:

Eurípedes é o primeiro a representar, na sua *Medeia*, um ser humano que não tem outro meio de despertar a compaixão exceto o de ser uma criatura atormentada: essa bárbara fora da lei tem a seu favor apenas o direito humano universal. Essa *Medeia* também é, porém, ao mesmo tempo, a primeira pessoa cujos sentimentos e cujos pensamentos são explicados sob um ângulo puramente psicológico e humano [...]. Quando o homem pela primeira vez se mostra independente dos deuses, prontamente se revela a potência do espírito humano autônomo e a inviolabilidade dos direitos humanos².

É, de fato, uma afirmação singular dizer que *Medeia* é uma alegoria sobre os direitos humanos simplesmente porque dramatiza o lamentável destino de uma estrangeira sob o jugo do preconceito local. Contudo, permanece exemplar a interpretação que Snell dá a esse momento na Antiguidade clássica – e não apenas no que diz respeito à atual associação desse momento a sofrimento, compaixão, individualidade e direitos. Afinal, mais fundamentalmente, essa interpretação inicia um modelo de ruptura cosmopolita única que continua impregnando a historiografia contemporânea dos direitos humanos.

Desde a época de Snell, sem dúvida, poucos focaram a tragédia de Eurípedes. Tem-se mais frequentemente creditado aos

² SNELL, Bruno. *The discovery of the mind: the greek origins of european thought*. Tradução de T. G. Rosenmeyer. Cambridge, Massachusetts: Blackwell Oxford, 1953. p. 250. O ensaio foi adicionado à segunda edição alemã do livro, a qual serviu de base para a tradução para a língua inglesa ora citada. A introdução deste ensaio resume outra obra minha, a qual, então, se aprofunda mais em cosmopolitismos alternativos, ao passo que este aplica as lições dessa obra a 1948 como um momento significativo na história desses cosmopolitismos. [Cf. MOYN, Samuel. Plural cosmopolitanisms and the origins of human rights. In: DOUZINAS, Costas; GEARTY, Conor (Ed.). *The meanings of human rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. Cf., também, minha obra anterior: MOYN, Samuel. *The last utopia: human rights in history*. Cambridge, Massachusetts: Cambridge University Press, 2010]

estoicos a invenção da humanidade graças à descoberta que esse movimento filosófico fez – na esteira de Diógenes, “o Cínico” – da “Cosmópolis” ou comunidade de todos os seres humanos. O modelo segue um entendimento que vai além das fronteiras da família, da tribo ou da nação. Após os estoicos, a espiritualidade medieval, o direito natural escolástico, a Renascença, William Shakespeare e (claro) Immanuel Kant também mostraram admiração por essa mesma inspiração cosmopolita³. Por fim, a despeito das diferenças em relação à maioria dos relatos acerca da emergência dos direitos humanos, 1948 é o ano mais influente – embora o ponto dessas narrativas de ruptura cosmopolita seja de que há um último trecho ainda a ser percorrido pelos herdeiros do cosmopolitismo em algum tipo de corrida de revezamento moral⁴.

Essa abordagem torna a história moderna dos direitos humanos em geral e o marco da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em particular, dignos de estudo, e por uma razão fundamental: ela os elenca como a fase de conclusão e culminação da histórica emergência do cosmopolitismo, definido – tal qual Snell o fez em sua leitura de Eurípedes – como a inclusão universalista de toda a humanidade no conjunto de sujeitos de preocupação e de ação política que são moralmente relevantes.

³ HUNT, Lynn. *Inventing human rights: a history*. New York: W. W. Norton, 2007. Trata-se de um trabalho que oferece, de forma excepcional, o mesmo esquema de sofrimento, compaixão, individualidade e direitos, porém situa a ruptura cosmopolita no Iluminismo. Cf., também, TUNSTALL, Kate (Ed.). *Self-evident truths?: human rights and the enlightenment*. New York: Bloomsbury Academic, 2012.

⁴ GLENDON, Mary Ann. *A world made new: Eleanor Roosevelt and The universal declaration of human rights*. New York: Random House Trade Paperbacks, 2001. Cf. também, por exemplo: BORGWARDT, Elizabeth. *A new deal for the world: America's vision for human rights*. Cambridge, Massachusetts: Belknap Press, 2007. Uma obra mais recente é: IRIYE, Akira et al. (Ed.) *The human rights revolution: an international history*. New York: Oxford University Press, 2012.

Conceber a aspiração a uma unidade humana como um feito único, porém, revela-se gravemente implausível. Nesse caso, mudar a forma como concebemos o universalismo na história altera completamente as questões a serem colocadas à e *sobre a* Declaração Universal. Essa mudança pode até mesmo sugerir que é um equívoco restringir a 1948 a atenção aos direitos humanos (inclusive nesta publicação – de forma esclarecedora, mas também talvez sintomática).

Pensando bem, o modelo de uma ruptura cosmopolita única compartilhado por Snell e pela historiografia contemporânea carece profundamente de poder de persuasão, em parte porque tem havido inúmeros diferentes candidatos para quando exatamente surgiu a ideia cosmopolita. E se foi fácil de alcançar o cosmopolitismo historicamente? É a dificuldade genuína que as moralidades localistas – se não provincianas – dominaram, dado que as visões morais universalistas infestam os anais, vítimas não somente dos particularismos narcisistas, mas também de suas próprias disputas amargas? Embora tenha se mostrado simples o ceticismo quanto a diversas alegações de se transcender o provincianismo moral – o cristianismo em detrimento do judaísmo, por exemplo; ou o comunismo em detrimento do capitalismo –, a consequência mais provocativa desse ceticismo nunca se baseou no amplo debate entre os estudiosos e em público sobre a origem dos direitos humanos. O fato é que o cosmopolitismo é mais bem estudado não no singular, mas no plural.

Como Sheldon Pollock muito bem afirmou, “houve não apenas um, mas vários cosmopolitismos na história”⁵.

⁵ POLLOCK, Sheldon. *The languages of the gods in the world of men: Sanskrit, culture, and power in premodern India*. Berkeley: University of California Press, 2006, p. 280. Cf., também, BRECKINRIDGE, Carol A. *et al.* (Ed.). *Cosmopolitanism*. Raleigh: Duke University Press Books, 2002. Nessa publicação, Pollock apresenta um breve panorama de suas teses.

A proposição geral de Pollock parece simples, mas tem diversas ramificações importantes, além de forçar a rejeição da noção de uma ruptura cosmopolita única. Se ela estiver correta, Foucault se equivocou ao apontar que “o homem não passa de uma invenção recente”⁶. Muito mais importante foi a variedade de afirmações com base nela e talvez desde o início da cultura humana. De modo análogo, Carl Schmitt estava equivocado quando apontou que sempre mentiram aqueles que invariavelmente invocaram a humanidade, ocultando interesses particulares, pois a condição de aspiração cosmopolita se revela como sua articulação em alguma versão particular. Dito de outra forma, o cosmopolitismo não é simplesmente uma fraude ou escusa, mas, sim, aquilo que torna ideologicamente cativante o programa específico que ele acolhe (algo que Karl Marx compreendia bem ao opor o universalismo burguês com um de outro tipo).

Possivelmente, portanto, o cosmopolitismo não vem apenas no plural; as articulações dele fervilharam o tempo todo – destarte, confrontam-se vigorosamente umas com as outras. De fato, elas o fazem no âmago da tradição do “Ocidente” – um ponto em relação ao qual a contribuição de Pollock precisa ser adaptada, uma vez que ele desenvolveu sua noção por meio de uma comparação de diferentes civilizações da Antiguidade. Qualquer história de cosmopolitismo, onde quer que seja, se Pollock estiver certo, precisa ser tanto sobre conflito de ideologias quanto sobre a ruptura rumo ao cosmopolitismo. Se essa ideia for útil para a compreensão da história de tempos atrás, ela é uma ferramenta ainda mais decisiva para concebê-la bem recentemente. Na Guerra Fria – já

⁶ Cf. FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas*: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução de S. T. Muchail. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 2. tir. 2000. p. 15. Disponível em: <<http://tv.up.pt/uploads/attachment/file/318/foucault-michel-as-palavras-e-as-coisas-digitalizado.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

em voga em 1948 –, uma batalha até a morte entre cosmopolitismos rivais, a “humanidade” era crucial, mas apenas em diferentes articulações com vista a suplementar ou substituir umas às outras.

O ano de 1948, em suma, não é o divisor de águas no caminho de um cosmopolitismo único, mas o cenário de luta entre diferentes tipos de cosmopolitismo – uma luta em que o apelo *aos* e *dos* direitos humanos tinha, na verdade, menor relevância.

2 COSMOPOLITISMO(S)

Considerar que não havia um único, mas vários cosmopolitismos em 1948 – e que a versão isolada da Declaração Universal pode ter sido marginal à sua discussão – não é a perspectiva usual no pensamento sobre o documento, que geralmente é narrado e celebrado simplesmente pelo seu surgimento. Esse foco exclusivo na elaboração e no conteúdo da Declaração Universal nos trouxe, sem dúvidas, grandes ensinamentos, porém unicamente no que diz respeito às origens diplomáticas. Trata-se, predominantemente, de uma história de um pequeno número de elites trabalhando nas lacunas de uma organização internacional incipiente e problemática⁷. Para além desses limites graves, esse foco tem apresentado diversas falhas bastante infelizes. Ele tem excessivamente tornado a história da redação diplomática extremamente dramática (para não dizer melodramática), embora, tratando-se do conteúdo do documento, apesar de algumas modestas controvérsias, quase todos tenham assentido nele, incluindo ambos os lados que vieram fazer parte da dissensão que

⁷ Cf., por exemplo, MORSINK, Johannes. *The Universal declaration of human rights: origins, drafting, and intent*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2000. Uma obra mais recente é: SCHABAS, William (Ed.). *The Universal declaration of human rights: the travaux préparatoires*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. 3 v.

marcou a Guerra Fria. No entanto, em um nível mais elementar, a historiografia falhou ao não indagar se havia alguém que de fato se importava com a Declaração Universal naquele momento – e se não havia, por que não.

A verdade é que, em tempo real, a guerra patriótica existente entre os Estados-Nação ganhou como forma política, e o nacionalismo, como uma ideologia política. Contudo, essa afirmação precisa ser explicada de diferentes ângulos.

Acima de tudo, argumento aqui que o consenso de bem-estar nacional é de longe a característica mais significativa do ano de 1948, mais do que a própria Declaração Universal, e, decerto, que os “direitos humanos” – se é que foram realmente significativos – tornaram-se mais um e um tanto ou quanto infrequente sinônimo desse consenso. Essa conclusão é passível de verificação quando olhamos para aqueles poucos europeus ocidentais que foram, na década de 1940, as únicas forças que simultaneamente deram abrigo aos direitos humanos supranacionais, buscando um instrumento suplementar para o cosmopolitismo que fosse além dos seus Estados-Nação reconstruídos em torno do ideal de bem-estar social. Até mesmo esse compromisso com os direitos humanos rapidamente se fundiu em outro termo para resguardo sob as asas estadunidenses da Guerra Fria – embora bem mais tarde tenha dado frutos inesperados na cultura europeia contemporânea de direitos humanos. Tanto o lado estadunidense quanto o lado soviético estavam prestes a lutar a Guerra Fria em termos cosmopolitas ou estavam em luta essencialmente humanista com (quando necessário) violência humanista, e nenhum movimento internacional de direitos humanos emergiu de forma imediata. Todas essas soluções cosmopolitas, do nacionalismo ao supranacionalismo da Guerra Fria, teriam de entrar em crise para que uma ética global de direitos humanos,

em nosso sentido contemporâneo, lograsse a saliência que tem agora⁸.

Tenho noção de que alguns podem refutar minha proposição de que o pertencimento nacional e o nacionalismo são cosmopolitas; todavia, eles têm sido uma versão muito mais imediatamente óbvia, mais transformativa na prática e mais efetiva de cosmopolitismo na história mundial – certamente mais do que a política internacional de direitos humanos até o momento. O nacionalismo não apenas buscou atingir a proteção individual por meio da emancipação coletiva, mas também partiu da premissa de que sujeitos coletivos – maiores que o indivíduo, mas menores que toda a espécie humana – igualmente mereciam o poder de determinar a própria sorte.

Os direitos do homem foram fruto da Revolução Francesa, mas o que representaram para a Europa do século XIX foi, sobretudo, o nascimento dos movimentos nacionalistas. Os historiadores tentaram buscar equivalentes da Anistia Internacional naquela época, a começar pelo antiescravismo internacional; eles, contudo, não só estão errados, como também suas concepções os tornam incapazes de enxergar que o principal legado dos direitos do homem foi a busca mobilizadora pelo Estado-Nação revolucionário que os “direitos humanos” agora parecem principalmente tentar restringir e subordinar a um direito maior. Uma das principais razões para a referência à universalidade e à natureza ter se reduzido tão significativamente no século XIX foi a conclusão geral de que a invocação do homem e da natureza levou ou até mesmo resumiu-se à tarefa local de construir espaços de cidadania por meio de lutas particulares pela liberdade coletiva e, portanto, pelo propósito de cidadania.

⁸ MOYN, 2010, cap. 4. A batalha sobre qual lado na Guerra Fria poderia reivindicar que sua violência servia à humanidade já é pressagiada e analisada em MERLEAU-PONTY, Maurice. *Humanisme et terreur: essai sur le problème communiste*. Paris: Gallimard, 1947. Tradução para a língua inglesa de John O’Neill: MERLEAU-PONTY, Maurice. *Humanism and terror: an essay on the communist problem*. Boston: Beacon Press, 1969.

O recurso a direitos transcendentais pode muito bem ter estimulado o projeto de fundação ou refundação revolucionária, a começar por John Locke e seus herdeiros nas colônias que se tornaram os Estados Unidos e passando pela história moderna ocidental e, decerto, pela história global. Contudo, quando os diferentes lados da política local recorreram a eles como uma base de revisão da cidadania, a sua inutilidade tornou-se evidente. Logo ficou claro que o que importava mais não era o recurso pré-político que os lados em disputa na política poderiam fazer à natureza para sustentar sua interpretação de cidadania, mas sim quem ganhou a disputa política e obteve o mandato para aprovar leis à serviço dessa interpretação⁹. Hannah Arendt, em *Sobre a revolução*, provavelmente estava equivocada em sua crença de que os direitos naturais eram uma distração inútil em relação ao projeto de fundação dos Estados-Nação modernos, contudo, ela, indubitavelmente, estava certa quando apontou que nossos predecessores do século XIX achavam os direitos naturais inúteis ao julgamento de suas visões conflitantes de cidadania naquelas comunidades políticas¹⁰.

Afirmou a autora com precisão em sua célebre análise em *Origens do totalitarismo*:

O conceito dos direitos humanos foi tratado de modo marginal pelo pensamento político do século XIX, e nenhum partido liberal ou radical do século XX houve por bem incluí-los em seu programa. [...] se as leis do seu país não atendiam às exigências dos Direitos do

⁹ Para uma perspectiva clássica, cf. GAUCHET, Marcel. Les droits de l'homme ne sont pas une politique. *Le Débat*, Paris, n. 3, p. 3-21, jul.-ago. 1980; GAUCHET, Marcel. *La condition politique*. Reimp. Paris: Gallimard, 2005.

¹⁰ Cf. ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. Tradução de Fernando Dídimo Vieira. São Paulo: Ática, 1988 (Temas, 5). Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/da_revolucao_-_hannah_arendt0001.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

Homem, esperava-se que [...] eles as mudassem através da legislação [...] ou por meio da ação revolucionária¹¹.

Porque todos aqueles direitos foram rejeitados com base no aprendizado do século XIX, não é menos verdade que as aspirações cosmopolitas continuaram importantes por meio do nacionalismo, entendido como a libertação de povos geralmente concebidos como carentes de proteção. Aqui é emblemática a chamada “primavera das nações” de 1848. A premissa universalista de nacionalismo segundo a qual todos os povos devem determinar o próprio destino tem sido o cosmopolitismo mais atraente ao longo da história moderna e talvez seja assim porque, embora a emancipação coletiva pudesse assegurar proteção individual, o contrário obviamente não era verdade. Movimentos como aqueles pelas liberdades civis que emergiram na virada do século XX ou a moda entre guerras de proclamar direitos nas constituições dos novos Estados-Nação são dignos de nota desde que fique claro que eles não objetivaram, tampouco suscitaram, movimentos significativos para introduzir direitos acima do Estado-Nação.

Em relações diplomáticas, com efeito, as origens das Nações Unidas, que teve como um dos subprodutos secundários a elaboração da Declaração Universal, admitiram a soberania das nações de forma muito mais fundamental que a experiência prévia na organização internacional que existiu no entre guerras.

É notório quão pouco se permitiu que a versão do cosmopolitismo conhecida como direitos humanos internacionais – especialmente em comparação com os cosmopolitismos cristãos

¹¹ ARENDT, Hannah. *The origins of totalitarianism*. 3. ed. New York: Harcourt, Brace, Jovanovich, 1968. p. 293. Para algumas citações relevantes que mostram como Arendt há muito associava direitos com religião e os rejeitava por uma questão de política secular, cf. MOYN, Samuel. Hannah Arendt on the secular. *New German Critique*, Durham NC, v. 105, p. 71-96, 2008.

e imperialistas dos séculos anteriores, que tão facilmente autorizaram a intervenção e a expansão no sistema internacional – caracterizasse a soberania nacional na década de 1940. A Carta da ONU tornou esse fato absolutamente claro, permitindo, em seu texto, o uso da força apenas por uma questão de segurança ou paz (e por uma questão de humanidade ou justiça somente nos dias atuais e por meio de um desvio interpretativo de seus termos). A verdade desconcertante talvez seja o fato de que os direitos humanos se tornaram um cosmopolitismo diplomático moral disponível apenas depois que o sistema internacional passou a se basear mais profundamente na necessidade da soberania do que antes. Como Mark Mazower enfatizou, o internacionalismo tem uma longa história, e suas versões conflitantes tinham, em 1948, a mesma importância que tiveram em qualquer outro momento. Contudo, o internacionalismo (ele próprio com formas plurais em disputa) não é meramente uma forma de cosmopolitismo, unindo as nações que ele pressupõe. Isso porque o complemento que ele forneceu, em termos diplomáticos, à vitória do Estado-Nação na década de 1940 foi, naquele momento – e assim provavelmente continuará –, de menor importância relativamente. Dito de outra forma, o legado nacionalista de Giuseppe Mazzini de longe predominou em 1948 sobre o seu complemento internacionalista¹². Todavia, como já enfatizei bastante esse ponto diplomático em um livro recente que aborda como os direitos humanos se tornaram elegíveis a serem declarados em 1948 mediante a formação da ONU em tempos de guerra, ater-me-ei aqui a outras questões¹³.

¹² Cf. MAZOWER, Mark. *Governing the world: the history of an idea*. New York: Penguin Press, 2012. O autor elenca Mazzini como pai do internacionalismo liberal contemporâneo, juntamente com Karl Marx e sua versão de internacionalismo, que, igualmente, ainda era proeminente em 1948.

¹³ Cf. MOYN, 2010, cap. 2.

O fato é que ainda compete indagar por que os cidadãos seguiram seus políticos – ignorando o pequeno apoio hipócrita que eles deram aos direitos humanos internacionais na década de 1940 – ao maciça e incondicionalmente optarem por alguma versão defensável do bem-estar nacional.

Os cidadãos o fizeram com tamanho entusiasmo porque seus Estados-Nação estavam fazendo promessas sem precedentes que eram muito mais instigantes que qualquer tentativa de garantir os direitos humanos acima da nação. O bem-estar social atingiu seu auge, e, por conseguinte, em toda a região do Atlântico Norte os Estados investidos no período de guerra atingiram o auge histórico de sua funcionalidade para tempos de paz. Isso começou precisamente na década de 1940, quando diversos compromissos com o bem-estar social foram assumidos na região de democracia industrial, inclusive em terras que se tornaram comunistas. A questão que se destaca não era se o bem-estar social, mas, sim, qual tipo e em que quantidade se encontrava decisivamente no âmbito nacional. Como Gunnar Myrdal incisivamente explicou, olhando em retrospecto para esse extraordinário consenso, “o Estado do bem-estar social é nacionalista”¹⁴.

O cosmopolitismo da Declaração Universal precisa ser retornado a essa atmosfera, na qual a conclusão geral da Segunda Guerra Mundial foi que o desastre econômico subjazeu o conflito militar e garantir a libertação em relação à vontade se revelaria a chave para a libertação em relação ao medo. Provavelmente muitas das pessoas que ouviram falar da Declaração Universal

¹⁴MYRDAL, Gunnar. *Beyond the welfare state: economic planning in the welfare states and its internationalist implications*. Londres: Yale University Press, 1960. p. 117. Considere-se o que aconteceria se fosse generalizada para toda a região industrial do Atlântico Norte a abordagem de SPARROW, James T. *Warfare state: world war II americans and the age of big government*. New York: Oxford University Press, 2011.

e de sua ideia de direitos humanos entenderam-na tal qual ela se apresenta: “o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”, com os direitos econômicos e sociais figurando em sua plenitude¹⁵. Em outras palavras, tratava-se de um modelo de bem-estar nacional. Para a maioria daqueles poucos que chegaram a contemplar o documento, tratava-se de um catálogo a ser consultado por todas as nações, em particular para fazer da proteção do bem-estar social a maior promessa da política coletiva. Entretanto, dizer isso é também reconhecer que essas promessas estavam mais prontamente disponíveis já no nível local e eram, de fato, objeto de velhas e novas disputas em 1948.

Há três implicações importantes desse fato para se avaliar a verdadeira relevância (ou, mais precisamente, insignificância comparativa) da Declaração Universal em 1948. Em primeiro lugar, a essência de muitas das mais antigas dessas disputas já há muito marginalizava os direitos individuais como a linguagem apropriada para atingir o bem-estar social. Em termos sucintos, o mundo parecia, já na década de 1940, ter aprendido que certamente se podia falar de bem-estar social fora do paradigma dos direitos individuais, e pode ser que seja preciso adotar essa perspectiva. Obviamente tinha suspeitas qualquer um que tivesse lido Karl Marx (e havia muito mais leituras que se enquadravam nessa descrição na década de 1940 que hoje). Talvez, porém, tenhamos nos esquecido de que onde o capitalismo permaneceu no horizonte da política – como na esfera anglo-americana –, o meio século de história da luta pelo bem-estar social antes de 1948 muito frequentemente foi uma luta contra os direitos naturais, tanto na filosofia quanto nos tribunais, onde eles tinham sido primariamente adotados para proteger a inviolabilidade da liberdade contratual e

¹⁵UNITED NATIONS. *Universal declaration of human rights*. 1948. (*Declaração universal dos direitos humanos*). Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

da propriedade privada. Já no pós-guerra, decerto, o debate acerca do tipo de bem-estar social a ser adotado nunca ou quase nunca foi organizado intelectualmente em torno de uma divisão entre aqueles que apoiavam e aqueles que rejeitavam os direitos na teoria. Agora é popular conceber a história moderna como um fórum de crescentes reivindicações de direitos ou “gerações de direitos”. A dificuldade desse esquema é que ele negligencia que a maioria das posições políticas progressivas – em especial a campanha pelo bem-estar social – rara e estrategicamente endossava a gramática dos direitos. Em termos filosóficos, o próprio liberalismo dificilmente tomou em consideração a prioridade ideológica dos direitos entre as décadas de 1790 e 1970.

Em segundo lugar e de forma oposta, o bem-estar nacional contou com uma quantidade maciça de outras expressões idiomáticas sobre os quais se apoiou para projetar sua agenda e, em geral, logrou êxito sob a égide dessas bandeiras alternativas.

Seja em nome do bem comum, da solidariedade social ou do bem-estar geral, a proteção social, muito frequentemente – não importa quanto o tenha logrado de um lugar para o outro –, evadiu-se do paradigma dos direitos, especialmente dos direitos individuais. Há, obviamente, exceções a essa afirmação, como a proposta efêmera que Franklin Delano Roosevelt fez de uma Segunda Carta de Direitos em 1944 ou mesmo a Declaração de Filadélfia da Organização Internacional do Trabalho no mesmo ano¹⁶. Tampouco, porém, pode-se superestimar a proeminência ou persistência dessas concepções. Seria um grave erro, portanto, assumir que o progresso do bem-estar social entre as décadas de 1930 e 1950 de alguma forma dependeu da supremacia ideológica do discurso dos direitos – até mesmo da introdução dos direitos sociais.

¹⁶Cf. SUNSTEIN, Cass R. *The second bill of rights: FDR's unfinished revolution and why we need it more than ever*. New York: Basic Books, 2006; e SUPLOT, Alain. *The spirit of Philadelphia: social justice vs. the total market*. New York: Verso, 2012.

Em terceiro lugar e mais importante: a Declaração Universal, na data de sua assinatura, simplesmente não oferecia instrumento novo para que diversas lutas nacionais pudessem de alguma forma promover o bem-estar social. Como têm focado no surgimento da Declaração Universal, os historiadores não têm procurado evidências de que o processo fez uma diferença concreta nos debates acerca da cidadania social – e até onde eu saiba, não existe evidência alguma. Na verdade, foi uma ação conservadora, porque preservou uma memória de consenso mais completo em tempos de guerra acerca do bem-estar social que aquele obtido apenas alguns anos mais tarde, quando as políticas nacionais já tinham sido reformuladas em torno das alas ainda familiares que defendiam mais ou menos o bem-estar social. Foi ignorada, muito provavelmente, porque sua ficção tardia de consenso tão vividamente entrava em conflito com as realidades das lutas internas. O fato incontestável é que a Declaração Universal se mostrou de longe muito mais útil para nós mesmos que para aqueles que viveram na época do seu surgimento. Ninguém indagou por que, embora seja o dilema certo a ser resolvido para entendermos tanto a nossos predecessores quanto a nós mesmos.

3 HOLOCAUSTO

E quanto ao Holocausto? Trata-se um tópico essencial por causa da suposição agora profundamente arraigada de que todo o resultado da Segunda Guerra Mundial e, em particular, a Declaração Universal simplesmente devem ter sido uma resposta ao genocídio dos judeus. Contudo, contrariamente a uma opinião comum, uma moralidade cosmopolita baseada em nossa memória do que se tornou a atrocidade emblemática do Estado não surgiu na década de 1940 e, sob o risco de ofender crenças atuais, pode-se sugerir que havia boas razões – e não apenas má-fé – que determinaram esse resultado.

A Declaração Universal, de fato, refere-se ao “desprezo e desrespeito pelos direitos humanos [que] resultam em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade”¹⁷. Isso significava que toda nação tinha seus horrores, uma vez que os nazistas cometeram atos terríveis. Os mais famosos ultrajes à humanidade na década de 1940 foram os que ocorreram em Leningrado e em Lídice, e não em Belzec ou em Treblinka. Em qualquer caso, porque para praticamente ninguém e para poucos judeus foi o Holocausto – se que é sua enormidade foi verdadeiramente compreendida – a justificativa para o direito supraestatal. A Declaração Universal, se não indiferente à violência do período de guerra, mantém-se essencialmente à parte dos pilares da legalização do pós-guerra, como os Princípios de Nuremberg¹⁸, a Convenção do Genocídio¹⁹ e as Convenções de Genebra²⁰, abstendo-se do direito internacional e depositando as esperanças de bem-estar social na autoafirmação nacional. A resposta internacionalista ao Holocausto, que foi muito mais popular nesse sentido, provavelmente ocorreu na Europa Oriental na figura do antifascismo; e para os judeus foi das agora despovoadas “terras de sangue”, que surge o nacionalismo – no âmbito interno, sob a forma de integração; no âmbito externo, sob a forma de novos compromissos sionistas.

¹⁷ Cf. UNITED NATIONS, 1948.

¹⁸ Cf. PRINCIPIOS de derecho internacional reconocidos por el Estatuto y por las sentencias del Tribunal de Nuremberg. Disponível em: <<http://www.cc.gob.gt/ddhh2/docs/Instrumentos/Humanitario/Nuremberg2.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

¹⁹ Cf. CONVENÇÃO para a prevenção e repressão do crime de genocídio. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-genocidio.html>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

²⁰ CONVENÇÕES de Genebra. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/normativa_internacional/Sistema_ONU/DH.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

Em seu cosmopolitismo centrado no bem-estar nacional (ou socialismo absoluto), os judeus estavam, contudo, inteiramente em conformidade com suas circunstâncias²¹. Nos registros das Nações Unidas, parece que, na referência preambular a atos bárbaros, ninguém – à única exceção possível do provável autor daquela linha do texto, o judeu francês René Cassin – teve em mente aquilo que agora é conhecido como o “Holocausto dos Povos Judeus da Europa”²². Pelo menos, nenhum diplomata, de onde quer que seja, mencionou o Holocausto durante todo ano de debates acerca da Declaração Universal. Há diversas razões não muito críveis para essa conclusão surpreendente. Entretanto, uma razão crível – uma de que muitos judeus da época realmente compartilhavam – é que parecia importante deixar o passado para trás ou, diferentemente de nós, debruçar-se sobre ele como uma motivação para buscar uma alternativa de bem-estar social – se não solidária – para os horrores da guerra agressiva. (Em boa medida, apesar de nossa memória deles como tribunais da atrocidade, os julgamentos de Nuremberg também versavam primariamente sobre aquilo que

²¹Esse desenvolvimento outrora era óbvio até mesmo para aqueles que o criticavam. Considere-se Isaac Deutscher: “O mundo compeliu os judeus a adotar a nação-estado e a fazer dela seu orgulho e sua esperança justamente quando lhe resta muito pouca ou quase nenhuma viabilidade. Os judeus não podem ser culpados por isso. Deve-se culpar o mundo ... [Os judeus] não se beneficiaram das vantagens na Nação-Estado naqueles séculos em que esta era uma forma de progresso humano e um grande fator revolucionário e unificador da história. ... Tenho esperança, entretanto, que, juntamente com as outras nações, os judeus – mesmo tardiamente – se tornem atentos ou recobrem a consciência da imperfeição de uma Nação-Estado. (DEUTSCHER, Isaac. *The non-Jewish Jew*. In: DEUTSCHER, Tamara. *The non-Jewish Jew and other essays*. Londres: Oxford University Press, 1968. p. 41, e, nessa publicação, AZOULAY, Ariella. *From Palestine to Israel: a photographic record of destruction and state formation: 1947-1950*. Londres: Pluto Press, 2011)

²²Cf. DURANTI, Marco. The Holocaust, the legacy of 1789 and the birth of international human rights law: revisiting the foundation myth. *Journal of Genocide Research*, v. 14, n. 2, p. 159-186, 2012.

aconteceria quando maus atores arruinassem a coexistência entre Estados, dada a impressionante prioridade dada, nos processos, à estigmatização da guerra agressiva, especialmente pelos políticos e promotores estadunidenses e soviéticos.)²³

Por causa do consenso de bem-estar social que os direitos humanos estavam, no período de guerra, conseguindo definir e, na época da Declaração Universal, restaurar à medida que ele se deteriorava, a humanidade na década de 1940 parecia ter rechaçado muito do interesse no passado para enfaticamente insistir na criação de um futuro comum.

A criminalização da atrocidade ainda não tinha se tornado a esperança mais afetuosa da humanidade. Se a Declaração Universal era uma resposta à experiência vivida, esta basicamente era de depressão e guerra, e não exatamente de atrocidade e genocídio, e se deu como uma engrenagem rápida para a construção do futuro. Essa é a melhor razão que nossos predecessores tão rapidamente escolheram para contornar o difícil reconhecimento de quem exatamente tinha sofrido no passado – distante, mas também recente – e quem, de fato tinha sofrido mais.

4 O ANTICOLONIALISMO DA DÉCADA DE 1940

A afirmação de que a década de 1940 foi a grande era do Estado-Nação, e não dos direitos humanos, é mais representativamente reforçada pelos desenvolvimentos no mundo das políticas imperialistas. Com efeito, aqueles que viviam sob a regra imperialista tinham razões ainda mais profundas para evadir-se dos direitos humanos internacionais em favor de outros cosmopolitismos. Acima de tudo, eles tinham aprendido, por meio

²³Cf. HIRSCH, Francine. The Soviets at Nuremberg: international law, propaganda, and the making of the postwar order. *The American Historical Review*, New York, v. 113, n. 3, p. 701-730, jun. 2008.

do mimetismo e da história anterior da política internacional, que a autodeterminação coletiva era o universalismo formal a se escolher para advogar, especialmente se a proteção individual estava em jogo. O anticolonialismo, portanto, tinha há muito se filiado aos movimentos dos direitos do homem do Pós-Revolução Francesa, e muitas pesquisas recentes sugerem que foram Mazzini, muito antes do efeito catalítico dos políticos do século XX, e V. I. Lenin e Woodrow Wilson quem acenderam o fogo do nacionalismo anticolonialista pelo mundo, com respostas entusiásticas estimuladas pelo ímpeto de descontentamentos purulentos e amparadas por fontes éticas locais e muitas vezes coletivistas²⁴.

Houve, porém, um conjunto muito mais breve e intragável de razões pelas quais o anticolonialismo, na década 1940 – dando início ao processo de globalização do bem-estar nacional sob os auspícios da soberania do Estado –, não viu atrativos nos direitos humanos internacionais.

O principal, obviamente, foi que, durante a Segunda Guerra Mundial, a primeira promessa que os aliados pareciam fazer em sua visão para o globo era uma promessa de povos emancipados, uma promessa que eles mesmos retiraram depois. Na Carta do Atlântico, de 1941, os signatários afirmavam, no item terceiro, que “respeitam o direito que assiste a todos os povos de escolherem a forma de governo sob a qual querem viver; e desejam que se restituam os direitos soberanos e a independência aos povos que deles foram despojados pela força²⁵.” Winston Churchill, porém, assumiu que era óbvio que essa promessa se aplicava ao império de

²⁴Cf., por exemplo, BAYLY, C. A.; BIAGINI, Eugene (Ed.) *Giuseppe Mazzini and the globalisation of democratic nationalism: 1830-1920*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

²⁵Cf. DOCUMENTOS internacionais da Sociedade das Nações (1919 a 1945). *Carta do Atlântico*. 1941. São Paulo: Universidade de São Paulo; Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br> Acervo>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

Adolf Hitler, mas não ao imperialismo em geral e, certamente, não ao seu próprio império. Roosevelt mudou de opinião já próximo da sua morte – precisamente nos anos durante os quais os direitos humanos fizeram pouco avanço nos países do Atlântico Norte como um possível sinônimo para “bem-estar social”.

De acordo com historiadores de diversas localidades do mundo, a promessa de autodeterminação da Carta do Atlântico incitou bastante entusiasmo. Por incrível que pareça, a historiografia da Declaração Universal dos Direitos Humanos, simplesmente assumindo o seu impacto monumental, o faz em nível global, mas há pouca evidência disso. As reais políticas do momento foram, contudo, registradas por aqueles que têm, desde então, frequentemente sido concebidos como confusos adeptos do relativismo cultural: os antropólogos estadunidenses. É plausível vê-los insistir na forma anterior, e talvez melhor, do cosmopolitismo que os aliados tinham outrora oferecido, dado que encerraram sua famosa Declaração de 1947, condenando os direitos humanos com as seguintes palavras: “O reconhecimento mundial outorgado à Carta do Atlântico antes que sua restrita aplicabilidade fosse anunciada é evidência do fato de que a liberdade é entendida e buscada por povos que têm culturas as mais diversas possíveis”²⁶.

Longe de serem relativistas culturais maduros, os antropólogos se viam falando de um cosmopolitismo que concorria com os direitos humanos – e que foi desposto por eles²⁷. Em termos

²⁶THE EXECUTIVE BOARD; AMERICAN ANTHROPOLOGICAL ASSOCIATION. *Statement on human rights* (Declaração sobre os direitos humanos). *American Anthropologist*, New Jersey, v. 49, n. 4, p. 539-543, out.-dez. 1947. Disponível em: <<http://franke.uchicago.edu/aaa1947.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

²⁷Esse ponto crucial é geralmente ignorado pelos antropólogos que acompanham a história da sua área. (Cf. GOODALE, Mark. *Surrendering to utopia: an anthropology of human rights*. Stanford: Stanford University Press, 2009. Cf., também, nesta publicação, a discussão de Liu sobre essa declaração.

geopolíticos, a substituição da autodeterminação pelos direitos humanos, como uma instância da competitiva rivalidade dos cosmopolitismos, continua sendo um dos pontos de virada mais fatídicos da história moderna.

Possivelmente, foi uma falha de menor importância o fato de o texto da Declaração Universal não incluir a autodeterminação coletiva, uma vez que ela, a despeito de se abster de condenar o imperialismo, realmente não tinha como objetivo interferir no Estado-Nação. A situação acabou sendo corrigida, uma vez que a autodeterminação se colocou como o primeiro direito humano nas convenções legais trazidas pela descolonização em décadas posteriores. No entanto, essa série de eventos cruciais de fato ajuda a explicar por que a descolonização veio a ocorrer com base não em ideias de direitos humanos globais, mas, sim, de soberania coletivista do Estado-Nação, uma vez levada aos confins da terra²⁸. A fundação da Índia e do Paquistão (e de Israel), na década de 1940, definiu os termos para o que se seguiu, na tradição do nacionalismo revolucionário, e muito mais povos prestaram muito mais atenção a esses eventos, especialmente se eles se encontravam sob os regimes imperialistas que se re consolidavam naquela época.

Uma crítica fervorosa de histórias teleológicas dos direitos humanos não deveria, obviamente, significar uma aceitação acrítica

²⁸Cf. MOYN, 2010, cap. 3, e MOYN, Samuel. Imperialism, self-determination, and the rise of human rights. In: IRIYE, Akira *et al.* (Ed.). *The human rights revolution: an international history*. New York: Oxford University Press, 2012. p. 159-178. Destaca-se a importância dessa questão na época atual. De fato, podem ser encontradas algumas outras em fóruns diplomáticos, como a Comissão de Direitos Humanos da ONU, que cogitou uma compatibilidade da promessa da *Declaração universal* com o nacionalismo em progresso acelerado. De todo modo, na tradição de Mazzini, o nacionalismo geralmente tinha representado proteção a prerrogativas individuais desde o começo. [Cf. o ensaio de Liu's nesta publicação, bem como meu trabalho: MOYN, Samuel. Giuseppe Mazzini in (and beyond) the history of human rights. In: HALME-TUOMISAARI, Mii; SLOTTE, Pamela (Ed.). *Human rights and other histories*. No prelo]

das histórias teleológicas de nacionalismo e Estado-Nação. Com efeito, um movimento significativo nos estudos contemporâneos defende que o triunfo do Estado-Nação como forma política normativa ainda estava anos distante de 1945 ou até mesmo de 1948. Atribuindo a si próprio a tarefa de recuperar visões perdidas cuja difusão sob o imperialismo adia uma vitória ideológica absoluta do nacionalismo, esse movimento, certamente, não se equivocou ao enfatizar a pluralidade de possibilidades destruídas pela forma alcançada ou “inventada” de descolonização²⁹. Eu mesmo, em meu trabalho³⁰, enfatizei que a vitória do Estado-Nação após 1945 ainda dava espaço para internacionalismos subalternos altamente criativos cuja agenda – da Conferência de Bandung, na década de 1950, à Nova Ordem Econômica Internacional, na década de 1970 – contrasta fortemente com o reinado dos direitos humanos desde então. Restaurar a contingência da vitória nacionalista até mesmo no período da Segunda Guerra Mundial, como que insistindo nos internacionalismos plurais que essa vitória ainda conferia, porém, não pode interferir em dois pontos básicos relacionados. Um deles é que a década de 1940 foi muito mais próxima do *telos* da era do nacionalismo globalizado do que da era dos direitos humanos internacionais. O outro é que há evidência

²⁹Para a forma mais bem-sucedida desse ceticismo, cf.: SHEPARD, Todd. *The invention of decolonization: the Algerian war and the remaking of France*. Ithaca: Cornell University Press, 2006. Sob uma perspectiva de maior alcance, cf.: BURBANK, Jane; COOPER, Frederick. *Empires in world history: power and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 2010. Cf. também, nesta publicação e GOSWAMI, Manu. *Imaginary futures and colonial internationalisms*. *American Historical Review*, Washington DC, v. 117, n. 5, p. 1461- 1485, dez. 2012. Devji enfatiza que Mahatma Gandhi não foi nacionalista e, ao mesmo tempo, também aponta seu ceticismo em relação aos direitos humanos. (Cf. DEVJI, Faisal. *The impossible indian: Gandhi and the temptations of violence*. Cambridge, Massachusetts: Hurst, 2012) Há uma literatura paralela nos estudos judeus que enfatiza caminhos não percorridos e alternativas políticas perdidas que um sionismo de viés estatizante descartara.

³⁰Cf. MOYN, 2010.

substancial de uma vitória nacionalista já na década de 1940 – tanto é que o que precisa de explicação não é apenas a contingência instigante da época, mas também que ela já estava começando a ser tão sobredeterminada que a solidariedade nacionalista brevemente lograria sucesso de forma tão abrangente.

Considerem-se três textos acerca de direitos que datam do período de 1945 a 1949. O primeiro, invocando os direitos naturais da Revolução Americana, imediatamente adiciona: “Num sentido mais geral, isso significa: Todos os povos da Terra são iguais desde o seu nascimento; todos os povos têm direito a viver, a serem felizes e livres.” O segundo defende “o direito natural de o povo [...] ser mestre de seu próprio destino, como todas as outras nações, em seu próprio Estado soberano”. O último começa com “Nós, o povo”, como a Constituição Americana, mas, no restante do seu preâmbulo, especifica que a soberania agora significa socialismo e, de fato, imediatamente lista a justiça econômica e social – até mesmo antes da justiça política. Esses excertos são, respectivamente, da Declaração de Independência do Vietnã³¹, da Declaração de Independência do Estado de Israel³² e da Constituição da Índia³³. Nenhum desses documentos menciona os “direitos humanos”, muito menos a Declaração Universal³⁴.

³¹VIETNÃ. *Declaração de independência do Vietnã*. 2 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.cecac.org.br/MATERIAS/Declaracao_independencia_vietna.htm>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

³²ISRAEL. Governo Provisório. A declaração de independência do Estado de Israel. *Gazeta Oficial*, Tel Aviv, 14 maio 1948. Disponível em: <<http://www.chazit.com/cybersio/israel/declaracao.html>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

³³ÍNDIA. Government of India. Ministry of Law and Justice. *Constitution (2007). The Constitution of India*, 2007. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj031254.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

³⁴Para quem tem curiosidade acerca de como o Holocausto figurou nas declarações de direitos da época, é a Declaração da Independência de Israel, e não a Declaração Universal que, sozinha, reconhece o Holocausto bastante diretamente, embora com consequências distintas.

Em muitos lugares, inclusive nos três ora mencionados, o nacionalismo revolucionário demandou uma luta ao longo do caminho. Como antes, em movimentos pela cidadania inteiramente compatíveis com a violência quando da chegada do momento decisivo (Mazzini, afinal, também escrevera manuais terroristas), os direitos humanos no sentido contemporâneo foram pospostos ou abandonados porque o Estado-Nação surgiu não como uma afirmação de particularidade isoladamente, mas como o veículo altamente idealista da humanidade cosmopolita que gozava um nacionalismo modular com nenhuma previsão de restrição hierarquicamente superior. Os 750 milhões de pessoas que as Nações Unidas deixaram colonizadas aprovavam mais um cosmopolitismo que representasse sua emancipação coletiva com mais garantia e mais significado prático que os “direitos humanos internacionais” representavam.

5 A LINGUAGEM DOS DIREITO HUMANOS

Com efeito, o fato é que os direitos humanos, especialmente na Declaração Universal, foram primariamente – embora não exclusivamente – a linguagem das potências imperialistas, e, ao contrário do observado no restante do mundo, essas terras europeias ocidentais foram as únicas em que os direitos humanos sobreviveram à cacofonia ideológica do Pós-Segunda Guerra Mundial. Até mesmo seus agentes publicitários por lá geralmente não acreditavam que os direitos humanos pressagiavam interferência nas ainda generalizadas explorações coloniais.

Obviamente, o bem-estar nacional prevaleceu mais na Europa do que em qualquer outro lugar. Até mesmo por lá (ou especialmente por lá), o real debate na política interna era sobre como promover liberdade social no Estado de forma sintomática, porém, alguns planos “federalistas” de europeização de fato

insistiram na importância dos direitos humanos, mas de um ponto potencialmente inesperado. Iniciada por volta da mesma época que a Declaração Universal, a negociação da Convenção Europeia se estendeu até mais tarde. Esse fato significou que a ficção de consenso ideológico sobre os valores básicos louvados em tempos de guerra não mais poderia ser mantida até mesmo na etapa de formulação de normas. A ascensão comunista que teve lugar em fevereiro de 1947 na Tchecoslováquia tornou vívida a ameaça em outras localidades, e a proteção à propriedade privada cresceu em importância. A prisão e julgamento do cardeal József Mindszenty, Primaz da Hungria, em 1948-1949, e dos abusos relacionados cometidos por cristãos na Europa Ocidental, como a prisão domiciliar do cardeal tcheco Josef Beran, ocorreram tão rapidamente após a Declaração Universal como que para ajudar a definir o seu poder de influência. E de fato esses foram os principais abusos aos direitos humanos internacionais entendidos naqueles termos naquela época³⁵.

Os europeus ocidentais responderam fazendo da liberdade religiosa a pedra angular do novo documento. Ela já era o cerne da Declaração Universal para os protestantes e até mesmo os católicos mais interessados na sua concepção, mas agora ela recebia ainda mais ênfase³⁶.

É possível que os valores de bem-estar social não tenham sido tão anátemas para os europeus ocidentais, em parte porque eram mais adeptos a religião e conservadorismo do que os estadunidenses, que logo criticaram a Declaração Universal como um manifesto de coloração esquerdista. Contudo, nas origens

³⁵Cf. MARTIN, Andrew. Human rights and world affairs. *Year Book of World Affairs*, Londres, v. 5, p. 44-80, 1951.

³⁶Cf. meu trabalho: MOYN, Samuel. From communist to muslim: religious freedom in European human rights law. *South Atlantic Quarterly*, Durham, v. 113, n. 1, p. 63-86, 2014.

da Guerra Fria, as prioridades nos direitos humanos certamente mudaram e a Convenção Europeia acabou retirando direitos sociais e econômicos. Na época, os socialistas europeus primariamente consideraram o projeto da Convenção Europeia uma ameaça, porque entendiam que seus rivais conservadores estavam tentando internacionalizar a disputa em relação à extensão do bem-estar social, pichando o socialismo com o pincel da expropriação comunista³⁷.

Se foi após a Primeira Guerra Mundial, ante os perigos sem precedentes, que aquilo que Charles Maier notoriamente chamou de Europa Ocidental burguesa foi “remodelada” pela primeira vez, foi após a Segunda Guerra Mundial que ela foi “re-remodelada”, com a diferença de que as novas instituições econômicas e um espaço de segurança transatlântico estavam ligados ao domínio da natureza de partidos políticos cristãos no poder que nunca tinha existido com a mesma proeminência ou aceitado seja a democracia liberal, seja o governo supranacional³⁸.

Apenas em uma Europa Ocidental, na época da hegemonia conservadora e democrática cristã, é que os direitos humanos sobreviveram como um *slogan* idealista dos tempos de guerra e foram legalizados no papel com um escopo supranacional. Em termos comparativos, esse movimento foi muito além do destino dos direitos humanos internacionais em qualquer outro lugar na época, onde eles simplesmente foram ignorados. A Corte Europeia

³⁷Cf. DURANTI, Marco. *Human rights and conservative politics in postwar Europe*. New York: Oxford University Press. No prelo.

³⁸Cf. MAIER, Charles S. *Recasting bourgeois Europe: stabilization in France, Germany, and Italy in the decade after World War I*. Princeton: Princeton University Press, 1975; MAIER, Charles S. The two postwar eras and the conditions for stability in twentieth-century Western Europe. *American Historical Review*, Bloomington, v. 86, n. 2, p. 327-352, mar. 1981; KAISER, Wolfram. *Christian democracy and the origins of the European Union*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

de Direitos Humanos que ele criou, porém, começou como uma instituição moribunda que surpreendentemente alçou voo, juntamente com os direitos humanos internacionais em geral, após o fim da Guerra Fria. Em termos absolutos, portanto, a legalização de normas supranacionais na década de 1940 foi quase de nenhuma significância, até mesmo quando foram lançadas as bases para a inesperada explosão de direitos humanos europeus na época atual. A europeização espiritual e, posteriormente, industrial do pós-guerra imediato mal conflitava com o Estado-Nação e, de acordo com um historiador, pode até tê-lo “resgatado”³⁹. Todavia, a Europa Ocidental era, certamente, o único lugar onde logrou algum êxito o objetivo de limitar ou substituir a soberania do Estado-Nação em nome dos direitos humanos. Olhando em retrospecto, decerto não fica claro se isso ocorreu em grande intensidade ou de forma insuficiente na década de 1940, dada a versão da crise financeira e política da Europa unificada de hoje. Qualquer que seja o caso, a evidência não é promissora para se conceber a ideia de direitos humanos internacionais como um cosmopolitismo europeu bem-sucedido da época a ponto de ser digno de celebração acrítica no momento atual.

6 OS DIREITOS HUMANOS E O(S) COSMOPOLITISMO(S)

Como houve outros cosmopolitismos além daqueles que temos hoje, também pode ter havido outros além daqueles que percebemos. Pelo menos até que eventos posteriores tivessem levado à desaprovação não apenas do nacionalismo, mas também do socialismo – talvez por razões compreensíveis –, os direitos humanos internacionais não se saíram bem no confronto entre os cosmopolitismos.

Se assim for, o que parece crucial agora não é qualquer das diversas supostas rupturas rumo à “humanidade” na história

³⁹Cf. MILWARD, Alan. *The european rescue of the nation-state*. 2. ed. New York: Routledge, 2000.

mundial ou em 1948 em particular. Antes disso, é o que aconteceu desde então para que os direitos humanos parecessem ser a única forma viável de cosmopolitismo que existe agora. Portanto, voltar-se para o ano de 1948 primariamente força o reconhecimento de que outros cosmopolitismos tinham apelo naquele momento – alguns podemos ter perdido de vez, uma vez que anos depois, com o surgimento da memória do Holocausto, com as tragédias da descolonização e com o colapso do socialismo, um compromisso com os direitos humanos que a humanidade ignorou na década de 1940 tornou-se nosso próprio credo.

Particularmente, acredito que a maioria dos cosmopolitismos anteriores foi descartada por uma boa causa, mas também creio que, como movimento e ética, os direitos humanos internacionais adquiriram, ao longo dos últimos 40 anos apenas, a influência que têm na contemporaneidade, principalmente porque movimentos mais proeminentes, sólidos e transformadores perderam prestígio. Como resultado, não surpreende que o domínio dos direitos humanos não apenas na década de 1940, mas em nossa época, tornou-os de longe menos úteis politicamente do que os tratados românticos que eles atraíram na literatura levaram as pessoas a acreditar. Em especial, nossa estrêtua tentativa de construir um mito daquilo que a década de 1940 claramente não promoveu, um idealismo global dos direitos humanos, fez-nos escapar o real significado do período, não simplesmente sob a perspectiva dos observadores da época, mas especialmente sob a perspectiva dos dias atuais.

Afinal, o prestígio dos direitos humanos e a importância dos movimentos de direitos humanos em nossa época coincidiram com a destruição, desde a década de 1970, daquilo com que os defensores do bem-estar social começaram a sonhar a década de 1940. Essa é uma coincidência estranha e perturbadora que ninguém explicou.

Na época anterior, os intelectuais neoliberais em Mont Pelerin e as mãos invisíveis de defesa dos empresários estavam apenas

começando sua campanha em rede para se unirem e destruírem o consenso do bem-estar social⁴⁰. Na era dos direitos, eles lograram sucesso em um grau impressionante. No momento anterior, ainda não era imaginável a conjuntura em que, três décadas depois, aquela solidariedade que a Segunda Guerra Mundial forjou, até mesmo em locais onde o bem-estar social tinha sido definido contra o socialismo, deteriorou-se em cenários nacionais, até mesmo enquanto a política internacional assistia à explosão em proeminência das normas de direitos humanos internacionais. A relação entre o enfraquecimento da cara solidariedade local e o impulso de solidariedade distante e barata é a principal peça do quebra-cabeça para compreender a proeminência contemporânea dos direitos humanos, até mesmo o prestígio tardio da Declaração Universal. Agora, é crucial resolvê-lo.

Duvido que teria feito muita diferença se os analistas públicos e acadêmicos tivessem enfatizado a versão de bem-estar nacional do cosmopolitismo na década de 1940. Entretanto, agora parece lamentável que, até mesmo enquanto seus políticos estavam dando aos Estados do Bem-Estar Social algumas de suas indignidades finais, observadores Pós-Guerra Fria seguiram um discurso público inflamado para tornar os direitos humanos internacionais, e não os Estados do Bem-Estar, aquilo pelo que se lutou a Segunda Guerra Mundial. Quanto à porção maior do mundo que ignorou os direitos humanos a década de 1940, o período desde a década de 1970 é aquele no qual, para o bem ou para o mal, limitou-se a soberania pós-colonial tão estreitamente alcançada pelo menos em termos formais e como objeto de talvez o idealismo mais genuinamente

⁴⁰PHILLIPS-FEIN, Kim. *Invisible hands: the making of the conservative movement from the New Deal to Reagan*. New York: W. Norton, 2009; BURGIN, Angus. *The great persuasion: reinventing free markets since the depression*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2012. Cf., também, RODGERS, Daniel T. *Age of fracture*. Cambridge, Massachusetts: Belknap Press, 2011.

planetário na história mundial – o que ocorreu de forma mais grave em alguns lugares.

Enquanto nossos predecessores assumiram, na década de 1940, a tarefa de alcançar, por meio do Estado, o *summum bonum* da boa sociedade, os ocidentais, que aprenderam a lição do Holocausto, organizaram sua consciência moral em torno do *summum malum* da atrocidade na guerra e do corpo em sofrimento, especialmente quando estes parecem resultar do desgoverno de outrem. A crueldade tornou-se a pior coisa que nós (ou eles) podemos (podem) fazer, em vez de ser a solidariedade a melhor coisa que podemos obter. Na Europa, a hegemonia conservadora cristã, que por si só favorecera, na década de 1940, os direitos humanos, acabou perdendo seu domínio. Em novas circunstâncias, os direitos humanos primeiramente se tornaram um léxico popular no nível transatlântico para depois se tornarem um léxico global.

Com relação a Bruno Snell⁴¹ ou seus discípulos e seus empreendimentos na elaboração de um passado recôndito para os direitos humanos, nenhum momento clássico ou moderno de ruptura cosmopolita é útil para compreender qualquer um desses eventos bastante recentes, embora tenham eles resgatado a Declaração Universal da sua marginalidade para se tornar uma referência nos dias de hoje. Esses eventos são deprimentes na sua maioria, mas meu objetivo não é de demérito, a não ser em relação à Declaração Universal, e apenas abrir espaço para o mérito de outras questões. A nostalgia pelo ideal perdido do bem-estar social não é, obviamente, produtiva em si mesma, especialmente dadas as próprias falhas – muitas relacionadas com exclusões bem limitadas, dentre outras, que tornaram sua solidariedade plausível para seus cidadãos naturalizados⁴², tampouco poderia alguém sensatamente se opor a

⁴¹Cf. SNELL, 1953.

⁴²Compare JUDT, Tony R. *Ill fares the land*. New York: Penguin Books, 2010, com MOYN, Samuel. Studying the fault lines. *Dissent*, New York, v. 58, n. 2, p. 101-105, 2011.

alguma forma de solidariedade transnacional. Todavia, a década de 1940 não ofereceu versão alguma desse ideal que fosse efetiva na prática na época ou ideologicamente plausível agora; destarte, carece-se ainda amplamente de uma política transnacional convincente – para além das iniciativas que a década de 1940 nos deu em termos de resolução de conflitos, em que as grandes potências importam mais e para além de uma versão bem particular e contestável de capitalismo global regulado junto com esforços de palição humanitária ante uma questão mais de crise exigente do que de privação estrutural⁴³.

Se o bem-estar nacional deixou muito a desejar e não há precedente histórico para o bem-estar global, esses fatos não contribuem para o benefício de uma agenda de direitos humanos internacionais que, no geral, não tem buscado nem fornecido bem-estar, seja nacional, seja global. Antes, a política de direitos humanos internacionais se originou na década de 1970 atendo-se – e talvez de forma defensável – a um pacote mínimo de normas, como liberdade de expressão e integridade corporal. O problema é que isso ocorreu à medida que cessaram os sonhos mais profundos de bem-estar nacional a década de 1940 e nenhuma agenda de bem-estar global foi adotada em compensação. A fantasia recente não só de historiadores, mas também de figuras públicas, que, na década de 1940, deram-nos uma visão global mais robusta, em retórica pública e em uma historiografia afirmativa, foi-se juntamente com os processos históricos mundiais que nos levaram não simplesmente a rejeitar, mas também a esquecer as valiosas

⁴³Considere-se COHEN, Jean L. *Globalization and sovereignty: rethinking legality, legitimacy, and constitutionalism*. Cambridge, Massachusetts: Cambridge University Press, 2012. Nesse trabalho há uma crítica ao milenarismo dos direitos humanos e também à ausência nele de uma agenda transnacional de políticas que não sejam a reforma do Conselho de Segurança e a constitucionalização de “baixa intensidade” para além do Estado.

características do nacionalismo, sobretudo um ideal de bem-estar dos quais passam longe os padrões atuais.

Desde seu surgimento como uma opção moral e política de prestígio apenas algumas décadas atrás, e especialmente desde o fim da Guerra Fria, os movimentos e as políticas de direitos humanos internacionais, apesar de algumas estimáveis contribuições, usurparam o patrimônio da humanidade como se eles fossem sua realização. De certa forma, Bruno Snell foi quem riu por último. Não é tanto que seja historicamente equivocado aceitar a tentação de interpretar o passado – dos gregos à Revolução Francesa e além – como um cabedal de precedentes para nossas aspirações políticas atuais. Minha objeção tem como foco a natureza limitada das próprias aspirações.

O passado não é meramente uma autoridade para as melhorias minimalistas que os movimentos de direitos humanos internacionais tipicamente buscam e algumas vezes conquistam⁴⁴. Como na história bíblica de Jacó, sempre é possível resistir a uma linhagem aparentemente inexorável pelo bem de um futuro diferente.

The Universal Declaration of Human Rights of 1948 in the history of cosmopolitanism

Abstract: The present text contains an approach that makes the modern history of human rights in general and the framework of the Universal Declaration of Human Rights of 1948 particularly worthy of study, and for one fundamental reason: it Conclusion and culmination of the historic emergence of cosmopolitanism,

⁴⁴Cf. meu trabalho: MOYN, Samuel. Do human rights treaties make enough of a difference? In: GEARTY, Conor; DOUZINAS, Costas (Ed.). *Cambridge companion to human rights law*. Cambridge, Massachusetts: Cambridge University Press, 2012.

defined as the universalist inclusion of all humanity in the set of subjects of concern and political action that are morally relevant. To conceive the aspiration to a human unit as a unique achievement, however, proves to be seriously implausible. In this case, changing the way we conceive universalism in history completely alters the questions to be posed to and about the Universal Declaration. This change may even suggest that it is a mistake to restrict human rights attention to 1948. The model of a unique cosmopolitan rupture, shared by Snell and contemporary historiography, lacks profoundly persuasive power, in part because there have been numerous different candidates for when the cosmopolitan idea came about and cosmopolitanism has been historically easy to attain. Although skepticism about various claims of transcending moral provincialism - Christianity to the detriment of Judaism, for example, has been shown to be simple; Or communism to the detriment of capitalism - the most provocative consequence of this skepticism was never based on the broad debate among scholars and publicly about the origin of human rights. The text thus performs a historical and philosophical investigation of human rights in the context of cosmopolitanism.

Key words: Human rights. Cosmopolitanism. Social welfare. Holocaust.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *Sobre a revolução*. Tradução de Fernando Dídimo Vieira. São Paulo: Ática, 1988 (Temas, 5). Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/da_revolucao_-_hannah_arendt0001.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

ARENDDT, Hannah. *The origins of totalitarianism*. 3. ed. New York: Harcourt; Brace; Jovanovich, 1968.

AZOULAY, Ariella. *From Palestine to Israel: a photographic record of destruction and state formation: 1947-1950*. Londres: Pluto Press, 2011.

BAYLY, C. A.; BIAGINI, Eugene (Ed.) *Giuseppe Mazzini and the globalisation of democratic nationalism, 1830-1920*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

BORGWARDT, Elizabeth. *A new deal for the world: America's vision for human rights*. Cambridge, Massachusetts: Belknap Press, 2007.

BRECKINRIDGE, Carol A. *et al.* (Ed.). *Cosmopolitanism*. Raleigh: Duke University Press Books, 2002.

BURBANK, Jane; COOPER, Frederick. *Empires in world history: power and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 2010.

BURGIN, Angus. *The great persuasion: reinventing free markets since the depression*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2012.

COHEN, Jean L. *Globalization and sovereignty: rethinking legality, legitimacy, and constitutionalism*. Cambridge, Massachusetts: Cambridge University Press, 2012.

CONVENÇÃO para a prevenção e repressão do crime de genocídio. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/dih-conv-genocidio.html>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

CONVENÇÕES de Genebra. Disponível em:<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/normativa_internacional/Sistema_ONU/DH.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

DEUTSCHER, Isaac. The non-Jewish Jew. In: DEUTSCHER, Tamara. *The non-Jewish Jew and other essays*. Londres: Oxford University Press, 1968, p. 41.

DEVJI, Faisal. *The impossible indian: Gandhi and the temptations of violence*. Cambridge, Massachusetts: Hurst, 2012.

DOCUMENTOS internacionais da Sociedade das Nações (1919 a 1945). *Carta do Atlântico*. 1941. São Paulo: Universidade de São Paulo; Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br> Acervo>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

DURANTI, Marco. *Human rights and conservative politics in postwar Europe*. New York: Oxford University Press, no prelo.

DURANTI, Marco. The Holocaust, the legacy of 1789 and the birth of international human rights law: revisiting the foundation myth, *Journal of Genocide Research*, v. 14, n. 2, p. 159-186, 2012.

FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Tradução de S. T. Muchail. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 2ª tir. 2000. p. 15. Disponível em: <<http://tv.up.pt/uploads/attachment/file/318/foucault-michel-as-palavras-e-as-coisas-digitalizado.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

GAUCHET, Marcel. *La condition politique*. Reimp. Paris: Gallimard, 2005.

GAUCHET, Marcel. Les droits de l'homme ne sont pas une politique. *Le Débat*, Paris, n. 3, p. 3-21, jul.-ago. 1980.

GLENDON, Mary Ann. *A world made new: Eleanor Roosevelt and the Universal declaration of human rights*. New York: Random House Trade Paperbacks, 2001.

GOODALE, Mark. *Surrendering to utopia: an anthropology of human rights*. Stanford: Stanford University Press, 2009.

GOSWAMI, Manu. Imaginary futures and colonial internationalisms. *American Historical Review*, Washington DC, v. 117, n. 5, p. 1461-1485, dez. 2012.

HIRSCH, Francine. The Soviets at Nuremberg: international law, propaganda, and the making of the postwar order. *The American Historical Review*, New York, v. 113, n. 3, p. 701-730, jun. 2008.

HUNT, Lynn. *Inventing human rights: a history*. New York: W. W. Norton, 2007.

INDIA. Government of India. Ministry of Law and Justice. Constitution (2007). The Constitution of India, 2007. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj031254.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

IRIYE, Akira *et al.* (Ed.) *The human rights revolution: an international history*. New York: Oxford University Press, 2012.

ISRAEL. Governo Provisório. A declaração de independência do Estado de Israel. *Gazeta Oficial*, Tel Aviv, 14 maio 1948. Disponível em: <<http://www.chazit.com/cybersio/israel/declaracao.html>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

JUDT, Tony R. *Ill fares the land*. Nova York: Penguin Books, 2010.

KAISER, Wolfram. *Christian democracy and the origins of the European Union*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

MAIER, Charles S. *Recasting bourgeois Europe: stabilization in France, Germany, and Italy in the decade after World War I*. Princeton: Princeton University Press, 1975.

MAIER, Charles S. The two postwar eras and the conditions for stability in twentieth-century Western Europe. *American Historical Review*, Bloomington, v. 86, n. 2, p. 327-352, mar. 1980.

MARTIN, Andrew. Human rights and world affairs. *Year Book of World Affairs*, Londres, v. 5, p. 44-80, 1951.

MAZOWER, Mark. *Governing the world: the history of an idea*. New York: Penguin Press, 2012.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Humanism and terror: an essay on the communist problem*. Tradução de John O'Neill para a língua inglesa. Boston: Beacon Press, 1969.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Humanisme et terreur: essai sur le problème communiste*. Paris: Gallimard, 1947.

MILWARD, Alan. *The European rescue of the nation-state*. 2. ed. New York: Routledge, 2000.

MORSINK, Johannes. *The universal declaration of human rights: origins, drafting, and intent*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2000.

MOYN, Samuel. Do human rights treaties make enough of a difference? In: GEARTY, Conor; DOUZINAS, Costas (Ed.). *Cambridge companion to human rights law*. Cambridge, Massachusetts: Cambridge University Press, 2012.

MOYN, Samuel. From communist to muslim: religious freedom in European human rights law. *South Atlantic Quarterly*, Durham, v. 113, n. 1, p. 63-86, 2014.

MOYN, Samuel. Giuseppe Mazzini in (and beyond) the history of human rights. In: HALME-TUOMISAARI, Miia; SLOTTE, Pamela (Ed.). *Human rights and other histories*. No prelo.

MOYN, Samuel. Hannah Arendt on the secular. *New German Critique*, Durham NC, v. 105, p. 71-96, 2008.

MOYN, Samuel. Imperialism, self-determination, and the rise of human rights. In: IRIYE, Akira *et al.* (Ed.) *The human rights revolution: an international history*. Nova York: Oxford University Press, 2012. p. 159-178.

MOYN, Samuel. Plural cosmopolitanisms and the origins of human rights. In: DOUZINAS, Costas; GEARTY, Conor. (Ed.). *The meanings of human rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

MOYN, Samuel. Studying the fault lines. *Dissent*, New York, v. 58, n. 2, p. 101-105, 2011.

MOYN, Samuel. *The last utopia: human rights in history*. Cambridge, Massachusetts: Cambridge University Press, 2010. Disponível em: <http://perpustakaan.setneg.go.id/images/ebook/The_Last.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

MYRDAL, Gunnar. *Beyond the welfare state: economic planning in the welfare states and its internationalist implications*. Londres: Yale University Press, 1960.

PHILLIPS-FEIN, Kim. *Invisible hands: the making of the conservative movement from the New Deal to Reagan*. Nova York: W. Norton, 2009.

POLLOCK, Sheldon. *The languages of the gods in the world of men: Sanskrit, culture, and power in premodern India*. Berkeley: University of California Press, 2006.

PRINCIPIOS de derecho internacional reconocidos por el Estatuto y por las sentencias del Tribunal de Nuremberg. Disponível em: <<http://www.cc.gob.gt/ddhh2/docs/Instrumentos/Humanitario/Nuremberg2.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

PRINCIPIOS de derecho internacional reconocidos por el estatuto y por las sentencias del Tribunal de Nuremberg. Disponível em: <<http://www.cc.gob.gt/ddhh2/docs/Instrumentos/Humanitario/Nuremberg2.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

RODGERS, Daniel T. *Age of fracture*. Cambridge, Massachusetts: Belknap Press, 2011.

SCHABAS, William (Ed.). *The universal declaration of human rights: the travaux préparatoires*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. 3 v.

SHEPARD, Todd. *The invention of decolonization: the Algerian war and the remaking of France*. Ithaca: Cornell University Press, 2006.

SNELL, Bruno. *The discovery of the mind: the greek origins of European thought*. Tradução de T. G. Rosenmeyer. Cambridge, Massachusetts: Blackwell Oxford, 1953.

SPARROW, James T. *Warfare state: World War II Americans and the age of big government*. Nova York: Oxford University Press, 2011.

SUNSTEIN, Cass R. *The second bill of rights: FDR's unfinished revolution and why we need it more than ever*. Nova York: Basic Books, 2006.

SUPIOT, Alain. *The spirit of Philadelphia: social justice vs. the total market*. Nova York: Verso, 2012.

THE EXECUTIVE BOARD; THE AMERICAN ANTHROPOLOGICAL ASSOCIATION. *Statement on human rights* (Declaração sobre os Direitos Humanos). *American Anthropologist*, New Jersey, v. 49, n. 4, p. 539-543, out./dez. 1947. Disponível em: <<http://franke.uchicago.edu/aaa1947.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

TUNSTALL, Kate (Ed.) *Self-evident truths?: human rights and the enlightenment*. Nova York: Bloomsbury Academic, 2012.

UNITED NATIONS. *Universal declaration of human rights*. 1948. (Declaração universal dos direitos humanos). Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

VIETNÃ. *Declaração de independência do Vietnã*. 2 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.cccac.org.br/MATERIAS/Declaracao_independencia_vietna.htm> Acesso em: 13 de mar. 2016.

Recebido em 25 de julho de 2015.

Aceito em 14 de janeiro de 2016.

